A C Ó R D Ã O

TC-013307.989.26-9
Representante: Nutrindo Alimentação e Serviços Ltda.
Representada: Prefeitura Municipal de Indaiatuba.
Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP n° 109.013); Tatiana Barone Sussa (OAB/SP n° 228.489); Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP n° 247.092).
Responsável: Custódio Tavares Dias Neto - Prefeito Municipal.
Assunto: Representação, com pedido de concessão de medida liminar, proposta em face do edital do Pregão Eletrônico nº 043/2026 da Prefeitura Municipal de Indaiatuba/SP, destinado à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza predial e manutenção predial preventiva e corretiva, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene nas dependências, inclusive os serviços de desinsetização, desratização, manutenção de áreas verdes (corte de grama e coleta de detritos) e limpeza de reservatórios e caixas d'água, com o fornecimento dos materiais, inclusive mão de obra e equipamentos, e demais descrições constantes dos anexos deste edital, nas dependências do Centro Esportivo Rei Pelé.
Procurador de Contas: Jose Mendes Neto.

EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO. SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA. ÁREAS VERDES. CONTROLE DE PRAGAS. HIGIENIZAÇÃO DE RESERVATÓRIOS.
JULGAMENTO PELO MENOR PREÇO GLOBAL. REUNIÃO DE ATIVIDADES PRESTADAS POR SEGMENTOS DISTINTOS DO MERCADO. PRINCÍPIO DO PARCELAMENTO. NECESSIDADE DE MOTIVAÇÃO CIRCUNSTANCIADA, LEVANTAMENTO MERCADOLÓGICO E COMPARAÇÃO TÉCNICO-ECONÔMICA ENTRE AS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO OBJETIVA DA VANTAGEM DO LOTE ÚNICO. RESTRIÇÃO POTENCIAL À COMPETITIVIDADE. VEDAÇÃO A CONSÓRCIOS. SUBCONTRATAÇÃO LIMITADA. NECESSIDADE DE REVISÃO DA MODELAGEM. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. REQUISITOS PREVISTOS EM LEGISLAÇÃO ESPECIAL. PRODUTOS QUÍMICOS CONTROLADOS. LICENÇA OU ALVARÁ. CERTIFICADO DE VISTORIA. SANEANTES DOMISSANITÁRIOS. IMPERTINÊNCIA. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR. DOCUMENTO DA FASE PREPARATÓRIA. PUBLICAÇÃO COMO ANEXO DO EDITAL. AUSÊNCIA DE OBRIGAÇÃO LEGAL. PROCEDÊNCIA PARCIAL. V.U.

1. A execução dos serviços em um mesmo complexo e a convergência de suas finalidades constituem elementos favoráveis à gestão integrada, mas não dispensam a comparação documentada entre o lote único e o parcelamento.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-ZB01-LK5S-6SLU-8FCM

2. A autorização contida no artigo 67, IV, da Lei nº 14.133/2021 alcança apenas requisitos especiais efetivamente aplicáveis ao objeto. A exigência de licença para produtos químicos controlados requer a prévia identificação das substâncias, concentrações e atividades submetidas a fiscalização, não podendo apoiar-se na possibilidade abstrata de seu emprego.
3. O Estudo Técnico Preliminar deve integrar o processo administrativo, fundamentar a escolha da solução e permanecer acessível para controle e consulta, mas sua publicação como anexo do edital não constitui obrigação geral estabelecida pela Lei nº 14.133/2021.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, o E. Tribunal Pleno, em sessão de **19 de agosto de 2026**, sob a presidência da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, pelo voto do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, julgou pela procedência parcial da representação formulada em face do Pregão Eletrônico nº 43/2026, promovido pela Prefeitura Municipal de Indaiatuba, com as determinações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Com a certificação do trânsito em julgado, e ultimadas todas as diligências, arquivem-se os autos.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas Dra. Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 19 de agosto de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-ZB01-LK5S-6SLU-8FCM